



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente



Comissão Permanente de Licitação

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 035/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E GILVANETE MENDONÇA OLIVEIRA DA COSTA.

Pelo presente instrumento particular, são partes, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.710.822/0001-10, com sede na Izaltino Poggi, nº 33, Centro, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde, **IVAN SIMÕES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.927.492 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 433.035.284-20, residente e domiciliado na rua Amaury de Medeiros nº 1.000, Vila Hípica, Bairro da Boa Vista, nesta cidade de Gravata/PE, assistido pelo Assessor Jurídico do Município de Gravata, doravante denominado LOCATÁRIO e, do outro lado, **GILVANETE MENDONÇA OLIVEIRA DA COSTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 520.680 SSP/PE e do CPF/MF nº 784.920.764-53, com endereço na Rua São Francisco Bezerra de Carvalho, nº 247, centro, nesta cidade de Gravata, doravante denominado LOCADOR(A), resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, observando-se as condições exigidas nos termos dos Arts. 24, X e 57 da Lei Federal n. 8.666/93 c/c a Lei 9.648/98, o Procedimento Licitatório n.º 043/2013, Dispensa n.º 021/2013 e demais disposições legais atinentes à matéria, conforme as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel destinado as Instalações da Casa das Vigilâncias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo para execução da locação do imóvel, objeto deste contrato, é de 12 (doze) meses, com início em **04/06/2013** e término em **04/06/2014**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findo o prazo estipulado acima, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de adiamento contratual, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Como contraprestação à locação do imóvel, objeto deste acordo, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o valor de R\$ 1.359,50 (hum mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) por mês, totalizando em R\$ 16.314,00 (dezesseis mil trezentos e quatorze reais).

II - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mensalmente, após a solicitação formal por parte da Secretaria de Saúde.

III - Os pagamentos efetuados após o prazo acima estabelecido serão atualizados através do IGP-DI do mês do efetivo pagamento.

Gilvanete

José A. Magno
Advogado
OAB/PE - 12.554

Rua Rui Barbosa, 150, Centro - Telefone: 81 3563.9002 / 3563.9005



Comissão Permanente de Licitação

IV - Nenhum pagamento será efetuado ao **LOCADOR** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

V - Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011, os pagamentos a Fornecedores de Bens e Serviços efetuados com recursos financeiros transferidos por órgão e entidade da administração Pública Federal, de que trata os incisos I e II do referido Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O valor locativo será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV ou, se extinto, pelo índice que o substitua.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Contrato será pago através de recursos oriundos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 14 - Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Função 10: - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1005 - Atenção Básica à Saúde da População
Atividade: 2.001006 - Manutenção das Ações de Atenção Básica
Despesa: 1277 - 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte do recurso: 23 23 - Transferência de Recurso do SUS

Órgão: 14 - Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1005 - Atenção Básica à Saúde da População
Atividade: 2.001006 - Manutenção das Ações de Atenção Básica
Despesa: 1019 - 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte do Recurso: 3 03 - Impostos e Transferências Saúde

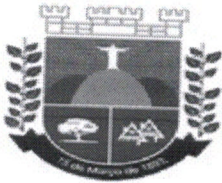
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Constituem obrigações do **LOCADOR**, além de outras previstas neste Contrato:

- Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
- Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
- Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto deste contrato;
- Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
- Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;

II - Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**, além de outras previstas neste contrato:

- Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Secretaria de Educação;



Comissão Permanente de Licitação

- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;
- c) Notificar o **LOCADOR** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- d) Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas;
- e) Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
- f) Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto ao **LOCADOR**.
- g) Durante o período de vigência do presente contrato, o **LOCATÁRIO** será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.
- h) Desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias após o término da locação, devolvendo as chaves ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **LOCATÁRIO** não zele pelo imóvel, causando-lhe qualquer dano, deverá arcar com as despesas necessárias à reparação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

I - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;

II - Ocorrendo a celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o **LOCATÁRIO** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, havendo descumprimento do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa tratada neste inciso será descontada do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o **LOCADOR** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

I - Poderá o Município de Gravatá a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba ao **LOCATÁRIO** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

[Handwritten signature]
José A. Magalhães
Advogado
OAB/PE - 12.554



Comissão Permanente de Licitação

II - A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito deste Município, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Gravatá, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Gravatá - PE, 04 de junho de 2013.

Ivan Simões Medeiros
Secretário Municipal de Saúde

IVAN SIMÕES DE MEDEIROS
Secretário de Saúde

José A. Magno
Advogado
OAB/PE - 12.654

ASSESSOR JURÍDICO

GILVANETE MENDONÇA OLIVEIRA DA COSTA.

Locador